

CONTRATO Nº 2025.04.28.01

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ E
LEONARDO SIMON TOBELÉM.**

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ-PA**, pessoa jurídica e direito público interno, representado pela Prefeitura Municipal, com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, nº 1060, CEP: 68.790-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.171.699/0001-76, representada por sua Secretária, nomeada pelo Decreto nº 05, de 02 de janeiro de 2025, Sr. **CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 684.918.082-72, Portadora da Carteira de Identidade nº 3076073-SEGUP/PA, residente e domiciliada na Avenida Francisco Amâncio, 1490, Bairro do Triângulo em Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 67355-006 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **LEONARDO SIMON TOBELÉM**, pessoa física, Leiloeiro Oficial, Matrícula nº 20080279805 – JUCEPA, RG de nº 2765663 PC/PA, devidamente inscrito no CPF de nº 776.136.002-20, Residente e domiciliado na Rua dos Caripunas, nº 1287, apt. 1002, Bairro: Jurunas, CEP: 66030-705, Belém/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviço quanto a realização de leilões na modalidade presencial, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PA, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº 59/2025 e no que consta no Credenciamento nº 90001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é o Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões na modalidade presencial, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis declarados inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PA

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Credenciamento Nº 90001/2025 - com execução indireta, observando o que consta do Processo Administrativo nº 367/2025, seus anexos, especialmente Termo de Referência e Edital, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime será de execução indireta.

2.2 - Todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços estão a cargo do CONTRATADO, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento de Credenciamento e neste contrato.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante obriga-se a:

3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

3.2. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;

3.3. Fixar o preço mínimo de arrematação, em conjunto com o Contratado, conforme a legislação vigente;

3.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

3.5. Notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e

3.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do prestador de serviços:

4.1. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;

4.2. Elaborar Edital do leilão, com regras concernentes a regular execução de cada evento;

4.3. Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado, e do Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal;

4.4. Fornecer à Contratante relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Administração Pública;

4.5. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 59/2025, do Decreto nº. 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;

4.6. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

4.7. Realizar publicações da seguinte forma:

a) o CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados.

4.8. Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

4.9. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;

4.10. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.11. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Administração Pública;

4.12. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

4.13. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

4.14. Submeter Administração Pública, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

4.15. Informar à Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.16. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

4.17. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

4.18. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

4.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;

4.20. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

4.21. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

4.22. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, renunciando expressamente à referida comissão;

4.23. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, nos termos do Decreto Municipal nº 59/2025, bem como as despesas, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;

4.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.25. O leiloeiro devera responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

CLÁUSULA V- DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

5.1. A remuneração do Leiloeiro será realizada por meio de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de cada arrematação, a ser paga pelos arrematantes no ato da realização do leilão, conforme os termos do edital e do Decreto Municipal nº 59/2025.

5.2. O pagamento da comissão será devido ao Leiloeiro apenas após a efetivação do pagamento integral por parte dos arrematantes, sendo a comissão paga diretamente a ele.

CLÁUSULA VI- DO CONTRATO:

6.1- A vigência do contrato deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade do Edital de Credenciamento;

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1- A CONTRATANTE designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO:

8.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial será realizada por meio de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de cada arrematação, a ser paga diretamente pelos arrematantes no ato do leilão.

8.2. O pagamento da comissão será devido ao Leiloeiro Oficial no momento da assinatura do contrato de arrematação, sendo esta responsabilidade dos arrematantes, que deverão efetuar o pagamento junto ao valor de arrematação, no ato da concretização do lance vencedor.

8.3. O Leiloeiro Oficial emitirá recibo da comissão recebida, o qual deverá ser assinado pelo arrematante no ato do pagamento.

8.4. Caso o arrematante não efetue o pagamento da comissão devida ao Leiloeiro Oficial, o leilão poderá ser considerado nulo, e o Leiloeiro poderá reter o bem leiloadado até a regularização da pendência.

8.5 O Leiloeiro Oficial poderá utilizar os meios legais cabíveis para assegurar o recebimento da comissão, em caso de inadimplemento por parte dos arrematantes.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES:

9.1 – Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 155 da Lei federal nº14.133/21, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “pro rata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA X- CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. As alterações do contrato estarão restritas às hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) Descumprimento das obrigações da Administração por prazo superior a 3 (três) meses, desde que previamente notificada para sanar as pendências;

10.5. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1- A contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Santa Izabel do Pará- PA. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

CLÁUSULA XIII- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO:

13.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Credenciamento nº 90001/2025 será publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Santa Izabel do Pará/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A presente contratação reger-se á pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 59/2025, e posterior alterações.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Santa Izabel do Pará /PA, 28 de abril de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Contratante

CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA

Secretária Municipal

LEONARDO SIMON TOBELÉM

Contratado